

**PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO
IVAÍ**



2015-2025



SUZAMAR FURLAN LUZ PETRASSI

Secretária Municipal de Educação

SILVIO GRABRIEL PETRASSI

Prefeito Do Município

JOSÉ ADÃO LOURENÇO

Vice- Prefeito

COMISSÃO:

Representante do Conselho Tutelar

Adelaide da Silva dos Santos

Josimara Lourenço

Representante da Educação Estadual

Aparecida José Assumpção

Eliana Daniel Beletti

Representando a Câmara de Vereadores

Marcos Antonio Vicentino

Marcio Kossar

Representando a Educação Infantil

Suely Corina Petrasse da Silva

Nilviane dos Santos Arruda

Representando o Ensino Fundamental anos iniciais

Sandra Carreira Fogaça

Keila Cristina Rocha

Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Ana Vitória Adão

Dayane Muller

Representando a Secretaria Municipal de Educação

Ildinete Aparecida de Oliveira da Silva

Suzamar Furlan Luz Petrassi

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Solange Maia

Lismara Maria de Oliveira

Representante dos Pais

Lucimar Pinto

Devanir Cardoso Marques

Representante da APAE

Fábia Cristiane Lourenço

Roseli Hinselmann

SUMÁRIO

Introdução	05
Histórico do Município.....	06
Análise Situacional Das Instituições de Ensino do Município.....	06
META 1 Educação Infantil, Análise Situacional e Estratégias	15
META 2 Ensino Fundamental, Análise Situacional e Estratégias	22
META 3 Ensino Médio, Análise Situacional e Estratégias	27
META 4 Educação Especial, Análise Situacional e Estratégias	29
META 5 Alfabetização, Análise Situacional e Estratégias	34
META 6 Educação em tempo integral, Análise Situacional e Estratégias	39
META 7 Qualidade na Educação, Análise Situacional e Estratégias	40
META 8 Escolaridade Média, Análise Situacional e Estratégias.....	45
META 9 Alfabetização e Analfabetismo, Análise Situacional e Estratégias	47
META 10 EJA Integrada à Educação Profissional, Análise Situacional e Estratégias	51
META 11 Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Análise Situacional e Estratégias	54
METAS 12, 13 e 14 Educação Superior, Análise Situacional e Estratégias	55
METAS 15, 16, 17 e 18 Valorização dos Profissionais do Magistério, Análise Situacional e Estratégias	57
META 19 Gestão Democrática, Análise Situacional e Estratégias	61
META 20 Financiamento da Educação, Análise Situacional e Estratégias	63
Conclusão.....	71
Referências	72

Introdução

Apresentamos à sociedade o Plano municipal de Educação 2015-2025, elaborado de forma amplamente participativa e democrática, com metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, as quais abrangem todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

A elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação configura neste momento histórico um processo de análise profunda das necessidades de cada nível e de cada etapa de ensino de forma a atender as expectativas da sociedade e dos cidadãos aos quais o direito à educação de qualidade social deve ser garantida.

A construção de uma política pública de educação deve considerar, por meio de planejamento e de participação democrática, a detecção dos problemas educacionais existentes e a proposição de estratégias que visem à melhoria.

Para cada meta foi traçada, com base em dados do IBGE, INEP, IDEB e do setor de Estatística da Secretaria de Estado de Educação, a análise situacional da educação em Ariranha do Ivaí, que permite visualizar o cenário atual como ponto de partida para o acompanhamento e monitoramento das estratégias educacionais concebidas para o aprimoramento da qualidade da educação durante a próxima década.

Este Plano, portanto, legitimado e aprovado pela comunidade é de extrema relevância para a implantação e implementação de ações eficazes para a segura orientação dos rumos da educação.

Agradecemos a todos os parceiros e colaboradores que participaram da construção coletiva deste Plano, que, fundamentalmente, representa uma agenda de compromisso para a efetivação de uma educação de qualidade social para os estudantes, jovens e adultos.

Histórico Do Município De Ariranha Do Ivaí

A história do município tem início em 1940 quando seu primeiro nome era Arroio Bonito da Fazenda Ubá, permanecendo esse nome até o ano de 1960. Após a colonização a Companhia de Terras Ubá destinou uma área reservada para o loteamento urbano que recebeu o nome de Ariranha.

Com o passar dos anos emancipou-se município com o nome Ariranha do Ivaí, sendo originário da área desmembrada do município de Ivaiporã. Foi elevado a categoria de município através da LEI ESTADUAL n°11.257, de 21 de dezembro de 1995 e instalado oficialmente no dia 01 de janeiro de 1997, quando então tomou posse o primeiro Prefeito, Senhor José Alves Rodrigues, sendo seu vice o Sr. Roberto Miguel Guedert.

O Município de Ariranha do Ivaí tem como limites: ao norte Ivaiporã, ao sul Manoel Ribas, a leste Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Cândido de Abreu e a oeste Ivaiporã e Manoel Ribas.

Com os principais rios do município: Rio Ivaí, Rio Ariranha, Rio Azul, Rio Claro, Rio Barraquinha e Riozinho.

Constituído por uma área de 237.582 km de terras, sua altitude é de 680 metros acima do nível do mar, está a 371 km da Capital, 22 km de Ivaiporã e 180 km de Londrina. Seu clima é subtropical, úmido, mesotérmico, com verões quentes, com tendência de concentração de chuvas e invernos com geadas pouco frequentes, o que propicia o desenvolvimento da agricultura e pecuária, que é base econômica do município. Está localizado na região norte central paranaense, localiza-se no Vale do Ivaí e pertence à micro região de Ivaiporã.

O Município conta com 15 localidades: Riozinho, Rio Claro, Bairro Bom Jesus, Alecrim, Barraquinha, Jardim da Curva, Nova Aliança, Setenta Alqueires, Quinhentos Alqueires, Salto do Ariranha, São Benedito, São Pedro e São Paulo, Rio XIX e Bairro Pompéia.

Análise Situacional Das Instituições De Ensino Do Município

Escola Municipal Demétrio Verenka

A Escola Municipal Demétrio Verenka, situada à Rua Prefeito Miguel Guedert, nº 100 foi autorizada para funcionar nos termos da lei através da Resolução nº 473 de 16/02/2000 com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais onde passou por uma reorganização do regime de 08 (oito) anos para 09 (nove) anos pela Resolução nº756 de 27/02/2008.

A instituição de ensino já ofertou a Educação Infantil no ano de 2000 através da Resolução nº3645 de 05/12/2000 e cessada pela Resolução nº1323 de 02/04/2004, por este motivo a escola sofreu uma alteração de denominação retirando essa modalidade do nome devidamente regularizada através da Resolução nº1323 de 02/04/2004.

Em 2003, a instituição de ensino sofre mudança de endereço, sendo devidamente regularizada através da Resolução nº1323 de 02/06/2013.

Escola Municipal Demétrio Verenka oferta a Sala de Recursos autorizada através da Resolução nº 1867 de 20/05/2009 e classe Especial D I, devidamente autorizada através da Resolução nº 1472 de 13/05/2013.

A escola oferta também o Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos através da Resolução nº 032 de 11/01/2007.

A instituição de ensino já está credenciada para a oferta da Educação Básica através da Resolução nº 4652 de 28/10/2011, integrando – se ao Sistema de Ensino do Paraná.

A Escola Municipal Demétrio Verenka atende estudante do 1º ao 5º ano, distribuído em 10 turmas; Sala de Recursos, Classe Especial e Jovem e Adultos. A clientela é de nível econômico médio e a maioria de baixa renda.

Atualmente conta com 157 estudantes, e funciona nos turnos matutino e vespertino.

Escola Municipal do Campo Dom Pedro I

A Escola Municipal do Campo Dom Pedro I está situada no Bairro de Nova Aliança, a 12 Km da sede do município.

A Escola Municipal do Campo Dom Pedro I foi construída em 1965 perto da igreja. No ano de 1970 foi construída na Rua Pitanga, continuando de madeira. Em 1985, foi construída de alvenaria. Foi autorizada a funcionar através do decreto 3.037 de 09 de outubro de 1980, considerando o disposto na Lei nº 5.692/71, Decreto este assinado pelo secretário da educação, Sr. Iran Martin Sanches e prorrogados os prazos de autorização de funcionamento através das resoluções nº 1.464/86 e nº 1.303/92 e por tempo indeterminado através da resolução nº 1.286/2000, o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, através da resolução nº 756/08 foi autorizado. E por tempo indeterminado através da resolução nº 878/11 foi autorizado.

Atualmente conta com 10 estudantes, e funciona com turma multisseriada com alunos de 1º ao 5º ano. 10

CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente

O Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente localiza-se a Rua Vanderlei José Viana s/nº, esquina com a Rua Márcio José Rodrigues s/nº na cidade de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Construído pelo Provocar Estadual e convênio com o município. O Centro Municipal Infantil Pingo de Gente foi inaugurado na administração do Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Excelentíssimo Senhor Silvio Gabriel Petrassi, em outubro de 2003, garantindo o espaço para o livre brincar, de ser um ambiente extremamente afetivo, oferecendo um cotidiano rico e diversificado de situações de aprendizagens planejada para desenvolver as linguagens e as emoções e estabelecer os pilares para o pensamento autônomo.

Visando desenvolver sua capacidade de aprender, sua capacidade de pensar e estabelecer as bases para a formação de uma pessoa ética capaz de conviver num ambiente democrático propondo atividade que desenvolvem um conjunto do conhecimento, habilidades, atitudes e valores adequados a cada faixa etária.

118
membro A 19.
membro B 17.

Colégio Estadual Presidente Kennedy

O Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Prefeito Roberto Miguel Guedert, n.º 100, município de Ariranha do Ivaí - Paraná, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e administrado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED).

Criado e autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2.722/82 D.O.E. 12/11/1982 e reconhecido pela Resolução 6.872/84 D.O.E. 26/09/1984, oferta Ensino Fundamental de 6.ª a 9.ª anos e o Ensino Médio autorizado pela Resolução 372/30/01/1992 D.O.E. 13/02/1992.

A história deste Estabelecimento tem seu marco inicial no ano de 1963, seu nome é uma homenagem póstuma ao Presidente dos Estados Unidos, John Kennedy, assassinado nesse ano. Teve como primeira diretora a Professora Sofia Levandoski, atuando de 1963 a 1975.

Em maio de 1970 houve uma reforma com ampliação de mais duas salas de aula, totalizando então quatro salas, e o local era chamado de Grupo Escolar Presidente Kennedy. No ano de 1973 aconteceu a primeira reunião com os pais e a direção, constituindo a primeira APM da Escola Presidente Kennedy.

Passados quase dez anos, os educandos tornaram-se mais exigentes, sendo que os pais, unidos com os filhos, se empenharam em requerer das autoridades o primeiro grau completo, chamado na ocasião de ginásio, ou curso ginásial. Foi quando o Governador Jaime Canett Junior esteve na comunidade junto com o Prefeito Dr. Manoel e recebeu os pedidos e manifestos para que fosse implantado o curso requerido. A obra foi iniciada em 1980 e concluída em agosto de 1981.

Sendo que em 1982, passou a se denominar Escola Estadual Presidente Kennedy Ensino de Primeiro Grau com o início da quinta série no antigo Grupo Escolar e transferência para o novo prédio construído em alvenaria com seis salas bem amplas, cozinha, sanitário masculino e feminino, uma secretaria e um pátio interno.

Doze anos mais tarde, a comunidade foi contemplada com a criação do Curso de Educação Geral no ano de 1992, fruto também do empenho dos políticos da região e o esforço da comunidade. Nessa ocasião o Colégio teve a ampliação de mais duas salas de

aula, ficando um total de oito salas, sendo uma delas adaptada para Laboratório de Ciências Biológicas.

A grande mudança visual no Estabelecimento de Ensino veio acontecer no ano de 1999, devido ao programa de melhoria e expansão do Ensino Médio (PROEM) que em convênio com a APMF da escola, SEED e Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a construção de novas instalações como: biblioteca, laboratório de informática, ala administrativa, reforma da cozinha, nova cerca e ainda a construção de mais duas salas de aula em convênio com a Prefeitura Municipal e a FUNDEPAR.

No ano de 2005 houve outra grande reforma no colégio. Todas as salas tiveram piso substituído, e também o pátio, a parte administrativa e a cozinha. A escola recebeu pintura nova e as partes elétricas e hidráulicas foram revisadas, assim como os encanamentos e as fossas foram readequadas. O Colégio recebeu um novo visual tanto interna quanto externamente. O pátio, além da jardinagem, ganhou também uma casa para a moradia de um policial militar que atua como caseiro.

No ano de 2007 o colégio obteve grandes e importantes aquisições que contribuíram para o melhor desenvolvimento do trabalho pedagógico, tais como: um laboratório de informática, cada sala de aula obteve um aparelho de televisão com entrada USB e um ventilador, totalizando oito aparelhos de televisão e ventiladores.

Em 2008 foi disponibilizado um espaço para o refeitório dos alunos, a ampliação da cozinha e a cobertura dos corredores de entrada, o alambrado em torno do colégio foi substituído por uma grade.

Depois de vinte e cinco anos de lutas e espera o Colégio foi contemplado com uma quadra de esportes coberta e com rampas de acesso. E em parceria com a escola Municipal Demétrio Verenka foi adquirido um bebedouro.

Durante todos seus anos de história o Colégio tem passado por muitas melhorias crescendo e desenvolvendo para ofertar à comunidade em que está inserido educação de qualidade propiciando aos seus Educandos conhecimentos práticos e teóricos.

O estabelecimento oferece sala de recursos – área de deficiência mental/intelectual e transtornos funcionais específicos, autorizada a funcionar pela resolução 4204/2006 de 21/06/2006, com a nomenclatura sala de recursos ensino fundamental, 6º a 9º anos finais,

área de distúrbios da aprendizagem. Em 2010 a sala de recursos recebeu dois computadores, um scanner e materiais didáticos necessários, tornando-se uma sala multifuncional, com o objetivo de apoiar o ensino e a oferta de recursos de acessibilidade aos alunos da educação especial, alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nesse estabelecimento, conforme a instrução nº 013/08- SUED/SEED.

O estabelecimento oferta ainda curso básico de aprimoramento para a língua espanhola na modalidade CELEM, que está integrado às demais atividades do estabelecimento subordinado a todas as instancias pedagógicas e administrativas atende as disposições da Resolução 3904/08 e da instrução 019/08 SUED/SEED bem como as orientações CELEM/DEB/SEED.

O Ensino Fundamental dos anos finais é ofertado no período matutino, já no período vespertino funciona sala de recursos, uma sala multifuncional, duas turmas do CELEM, sala de apoio à aprendizagem matemática 6º e 9º anos e sala de apoio à aprendizagem português 6º e 9º anos e quatro turmas do projeto contraturno, sendo um com macro campo em artes visuais, outro em meio ambiente – horta orgânica, hora treinamento educação física – futsal e Ensino Médio Inovador – arte: cinema e vídeo. O estabelecimento optou a partir do ano de 2009 pela organização do Ensino Médio por blocos de disciplinas semestrais, de acordo com a resolução 5590/2008, sendo ofertado no período noturno.

No ano de 2010 com o intuito de criar iniciativas inovadoras para o ensino médio, o Colégio adotou o Programa Ensino Médio Inovador e a intenção é estimular as redes estaduais de educação a pensar novas soluções que diversifiquem os currículos com atividades integradoras, a partir dos eixos trabalho, ciência, tecnologia e cultura, para melhorar a qualidade da educação oferecida nessa fase de ensino e torná-la mais atraente. Propondo a mudança da carga horária mínima do ensino médio para 3 (três) mil horas – um aumento de 200 horas a cada ano. Outra mudança é oferecer ao aluno a possibilidade de escolher 20% de sua carga horária e grade curricular, dentro das atividades oferecidas pela escola. Faz parte ainda da proposta, associar teoria e prática, com grande ênfase a atividades práticas e experimentais, como aulas práticas, laboratórios e oficinas, em todos os campos do saber; valorizar a leitura em todas as áreas do conhecimento; e garantir formação cultural ao aluno, para tanto foram oferecidos recursos necessários para implantação do programa no Estabelecimento de Ensino.

O Colégio Estadual Presidente Kennedy Ensino Fundamental e Médio está à disposição da comunidade, dentro das necessidades e possibilidades de uso, atendendo aos seus reais interesses. Portanto favorece o uso comum e democrático do espaço físico, dos recursos, equipamentos e materiais mobiliários, em compartilhamento com a Escola Municipal Demétrio Verenka Ensino Fundamental, desde que haja uso racional e com responsabilidade.

Os espaços e ambientes escolares são propícios ao desenvolvimento de uma boa educação. Apesar de faltar algumas salas ambientes, por exemplo, videoteca, sala de projeção ou de vídeo, porém nos últimos anos essa falta pode ser suprida com o uso das TVs pendrives, na própria sala de aula.

A Biblioteca constitui-se em espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar e em geral. É atendida por um funcionário em período matutino e noturno, possuindo regulamento próprio. Além disso, há a disposição dos professores, livros específicos de formação didático-pedagógica que fazem parte da biblioteca do professor.

O laboratório de informática é utilizado como local de pesquisa, onde faz-se o embasamento das ciências tecnológicas para abranger todas as áreas de conhecimentos educacionais. Com base em estudos firmados a partir da realidade local, faz-se necessário o comprometimento de profissionais da área para um bom desenvolvimento em relação ao uso dessa tecnologia, visto que esse recurso vem de encontro a sanar os anseios de uma geração que busca por melhorias de conhecimento tecnológico através de novas ferramentas.

Outro espaço que propicia um ambiente de aprendizagem é o laboratório de ciências, física e química. Nesse local reúnem-se as condições indispensáveis à experimentação científica e a construção do conhecimento de acordo com a realidade do educando. Em função das diferentes circunstâncias que envolvem os usuários do laboratório, é necessário realizar estudos anteriores a fim de organizar os recursos gerais, obtendo-se assim, um melhor aproveitamento da sala de experimentos.

A organização pedagógica da escola é composta pela direção, equipe pedagógica, corpo docente e funcionários. Cabe a direção ter uma visão mediadora para o pedagógico além da função administrativa, considerando que a parte pedagógica constitui um valor fundamental para um melhor desenvolvimento do corpo discente e docente nos aspectos sociais, cognitivos, culturais e políticos.

A equipe pedagógica atual compõe-se de um pedagogo para o trabalho do período noturno, QPM e dois pedagogos para o período diurno. Nos anos anteriores houve déficit desses profissionais, porém, esse déficit foi solucionado com a contratação através de contratos temporários nos anos de 2009 e 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. Consideramos que a função do pedagogo é de suma importância para atender e auxiliar tanto para o corpo discente como docente.

Ao professor compete elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar. Enfim, para o professor a escola não deve ser apenas lugar de reprodução de conhecimentos ou trabalho alienante, mas lugar que possibilite a construção de relações autônomas criando e recriando seu próprio trabalho, através do reconhecimento de si, possibilitando redefinir sua relação com a instituição, com o estado, com os alunos, suas famílias e comunidades.

APAE – Instituição Mantenedora

A associação de Pais e Amigos do Excepcionais, APAE de Ariranha do Ivaí é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Ariranha do Ivaí e foro no município de Ivaiporã, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº10.820.740/0001-28, com filiação à Federação Nacional das APAEs.

Sua fundação aconteceu no dia 31 de março de 2009, por um grupo de voluntário do município, onde foi composta a primeira diretoria, sendo assim composta: Presidente: Laércio Lopes; Vice-Presidente: Verônica Verenka; Diretora Secretária: Salésia Leandro Severino; Segundo Diretor Secretário: Roberto Bueno da Silva; Primeiro Diretor Financeiro: Augusto Aparecido Cicatto; Segundo Diretor Financeiro: Joseval Antonio dos Santos; Diretor de Patrimônio: Inivaldo Mistière; Diretor Social: Lucinéia Lopes Dias e Elza de Fátima Tostes; Conselho de Administração: Renato dos Santos Klein, Luiz José da Silva, Fidélis Xavier da Costa, Andréia Vegian da Silva e José da Mata Silva; Conselho Fiscal: Titular: João Deuclécio Santana; Suplente: Carla Patrícia Garcia Pinto Paschoal; Titular: Paulo Cezar Boaron; Suplente: Roseli Hinselmann; Titular: Natália Onesco; Suplente: Adelaide Alberton Dagues; Auto-defensor: Mariana Rosa e Leonel Pedroso; Conselho Jurídico: Drº Ari Prudêncio da Silva.

Dessa forma e por acreditarmos nas possibilidades transformadoras da Educação, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Escola de Educação Especial Ariranha do Ivaí.

Fez-se necessário frente ao fato do município não possuir nenhum atendimento para a população que apresenta deficiência intelectual, moderada e severa e também com múltiplas deficiências, pois em virtude da demanda já existente em nosso município e para proporcionar a Educação Especial, nos leva a uma série de dificuldades em especial ao transporte escolar dessas crianças que estudam no município vizinho e fazem um percurso diário de 60 Quilômetros aproximadamente, pois, a maioria dessas crianças moram na zona rural, e em relação ao aprendizado o resultado não é o esperado pelos pais, professores e sociedade em geral.

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

O direito da criança de zero a seis anos à educação é uma conquista que veio a ser afirmado a partir da Constituição de 1988, quando recebeu destaque, até então inexistente na legislação brasileira, pois esse direito passa a ser visto não mais como amparo, assistência e direito da mulher trabalhadora. Tal projeção foi um grande avanço para o campo do direito das crianças dessa faixa etária. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação Infantil, art. 30, inciso I, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ficou explícita a função eminentemente educativa dessa etapa, à qual se agregam as ações de cuidado.

A visibilidade da educação infantil, enquanto um direito da criança, como primeira etapa da educação básica, e a sua inclusão nos sistemas de ensino, quer seja estadual e ou municipal, exigiu a superação de serviços que outrora foram marcados pela divisão entre assistência e educação, como também uma adequação da legislação educacional. Dessa forma, a garantia da qualidade na estrutura física das instituições educativas, da formação dos profissionais, das propostas pedagógicas, dos concursos de professores, da segurança, da alimentação e dos direitos das crianças, como lazer e convívio familiar, foram e continuam sendo imprescindíveis.

Entretanto, a educação infantil ainda é palco de discussão controversa, pois cotidianamente surgem opiniões divergentes quando se trata de definir suas duas funções: educação e cuidado. Percebe-se que muitos ainda não entendem essa etapa enquanto política ligada à educação, outros não a compreendem enquanto direito da criança, e alguns querem negá-la apresentando propostas para desqualificá-la.

Embora a educação infantil estivesse garantida como direito à educação, essa etapa, entretanto, não foi acompanhada, no primeiro momento, de uma política de financiamento, a fim de que os avanços obtidos propiciassem a ampliação da oferta com qualidade. Ao estabelecer a Lei n.º 9.424/1996, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou por dez anos, a União repassou o encargo da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - para os municípios e para os estados, eximindo-se dessa responsabilidade.

Se, por um lado, a educação infantil havia se constituído um direito no papel, por outro, o FUNDEF não a prestigiou ao priorizar o financiamento para o ensino fundamental. Este fato foi

minimizado posteriormente com a publicação da Lei n.º 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência de catorze anos. Porém, a educação infantil só obterá maior investimento com a aplicação dos 10% do PIB e com a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE).

A Educação Infantil em Ariranha do Ivaí

Ainda na década de 1990, a implantação do FUNDEF deu impulso ao processo de municipalização da educação infantil em Ariranha do Ivaí, considerando que a ampliação de vagas no ensino fundamental ampliaria os recursos para a educação, o que não se aplicava à educação infantil.

Em consequência, em 1998, iniciou-se, a desativação da pré-escola na rede estadual de ensino. Essa política gerou a municipalização da educação infantil e trouxe vários impasses tanto para o estado quanto para os municípios e, particularmente, para a educação infantil, pois esse processo ocorreu sem discussão, organização, planejamento e, conseqüentemente, sem a previsão dos impactos resultantes.

O primeiro impasse foi a retirada das crianças que tinham entre quatro e seis anos incompletos do direito de frequentar a educação infantil, considerando que as salas de pré-escola na rede estadual de ensino foram desativadas. Esse fato é visível na queda de matrículas que se apresenta no quadro a seguir.

Quadro 1 - Educação Infantil – Matrícula Inicial 2009/2012

Ano	Total Geral		Matrícula Dependência Administrativa							
			Estadual		Federal		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2009	25	43	-	-	-	-	22	43	-	-
2010	23	50	-	-	-	-	23	50	-	-
2011	25	60	-	-	-	-	25	60	-	-
2012	28	50	-	-	-	-	28	50	-	-

Fonte Sere (Sistema Estadual de Registro Escolar)

Diante dessa mudança na oferta, e considerando que não houve um planejamento prévio pelos municípios, as redes municipais de ensino tiveram que se reorganizar para absorver as crianças da pré-escola, e isto só ocorreu nos anos subsequentes.

O processo de desativação da pré-escola na rede estadual de ensino foi acompanhado da organização do ensino fundamental em ciclos, a partir de 1998, com nove anos de duração, que ofertava matrícula às crianças que completavam seis anos, até 31 de dezembro do ano letivo, no 1º ano do Ciclo I do ensino fundamental. Esse foi outro impacto para as crianças da pré-escola, mas de grande benefício do ponto de vista do financiamento, uma vez que esta organização beneficiou a rede estadual de ensino, pois as crianças foram incorporadas no ensino fundamental de nove anos, passando a compor os dados para recebimento do FUNDEF.

O segundo impasse da interpretação da lei foi a passagem das creches que se encontravam sob a responsabilidade da Assistência Social para as Secretarias de Educação, ou seja, para o sistema educacional, pois não havia garantia de que as verbas destinadas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n.º 8.742/1993, para o atendimento em creches mantidas pela Assistência Social, fossem repassadas para a Educação. Isso implicou parcerias em vários municípios e no próprio Sistema Estadual de Ensino: a Assistência Social operacionalizava a educação infantil e a Secretaria de Educação cedia professores. Ou, ainda, de gestão compartilhada entre essas Secretarias de Estado, o que feria o art. 89 da LDBEN que estabeleceu prazo para integração dessa etapa ao respectivo sistema de ensino.

Se, por um lado, a legislação indicou o processo de municipalização da educação infantil, a própria lei deu competências ao governo estadual, enquanto Sistema Estadual de Ensino, e ainda conferiu-lhe o caráter supletivo, quando houvesse demanda.

Nesse mesmo ano, a educação infantil recebe outro impacto com a implantação da Lei n.º 11.274/2006, que altera a Lei n.º 9.394/1996, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Assim, oito anos depois do impacto da implantação do FUNDEF e do processo de municipalização, a educação infantil encontra-se novamente na situação anteriormente discutida. Dessa vez, uma intervenção judicial, por meio de liminar, ainda vigente, interfere radicalmente nas políticas públicas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, haja vista que determina a matrícula de crianças que completem 6 anos até 31 de dezembro do ano letivo no primeiro ano do ensino fundamental.

Em Ariranha do Ivaí, assim como em todo o País, os dados de matrículas na educação infantil têm aumentado de forma lenta, mas gradativa.

Por outro lado, quando se trata de ampliação da educação infantil, é preciso também observar a demanda para creches de crianças de zero a três anos, pois é neste grupo de idade que o atendimento necessita de maior cobertura.

Segundo IBGE/PNAD 2012, o percentual de crianças que frequentam a creche em Ariranha do Ivaí é 27,2%, conforme Gráfico 2, um pouco acima da média nacional (21,2%), sendo que a meta do PME é alcançar o percentual de 60% até 2024, meta esta acima da proposta pelo PNE (50%).

Ano	Total Geral		Matrícula Dependência Administrativa							
			Estadual		Federal		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2009	25	43	-	-	-	-	25	43	-	-
2010	23	50	-	-	-	-	23	50	-	-
2011	25	60	-	-	-	-	25	60	-	-
2012	28	50	-	-	-	-	28	50	-	-
2013	48	84	-	-	-	-	48	84	-	-

-* Quadro elaborado a partir de dados do Educacenso.

Outro aspecto importante refere-se ao processo de inclusão na oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial na educação infantil. Por isso, é importante observar o Quadro 3, que apresenta os dados gerais sobre as crianças matriculadas nesta etapa da educação básica.

A maioria dos docentes que atua na educação infantil em Ariranha do Ivaí tem formação superior e especialização.

Todos os marcos legais da educação estabelecem que o professor é aquele que atua diretamente com crianças na educação infantil. Portanto, quem atua junto às crianças nos dois períodos deve ser habilitado.

Diante do exposto, conclui-se que o quadro situacional da educação infantil de Ariranha do Ivaí requer políticas mais consistentes e efetivas para que as metas sejam alcançadas, com padrão de qualidade.

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

META 1 – ESTRATÉGIASc

- 1.1 participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
- 1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
- 1.4 atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;
- 1.5 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
- 1.6 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.7 equipar, gradativamente, em regime de colaboração com ~~gestores municipais~~, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;
- 1.8 providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com ~~gestores~~ municipal, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
- 1.9 participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação das instituições que atendem a educação infantil,

bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.10 participar, em articulação com o estado e a União, a partir da vigência deste PME, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.11 promover a formação inicial e continuada dos professores da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.12 prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;

1.13 promover, permanentemente, a formação continuada dos demais profissionais da educação infantil;

1.14 promover, anualmente, a formação continuada dos técnicos de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;

1.15 promover, anualmente, encontro estadual de gestores de instituições de educação infantil;

1.16 garantir, na formação continuada dos profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

1.17 desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.18 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de estudantes(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.19 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.20 providenciar, em articulação com gestores municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos;

1.21 fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da educação infantil;

1.22 assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.

As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.

Nessa perspectiva, torna-se relevante traçar a trajetória dos avanços na organização do ensino fundamental desde a primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional – Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que dispõe que “o ensino primário, obrigatório a partir dos sete anos, será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais” (arts. 26 e 27) e “o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial” (art 34), e que “o ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais” (art. 44, §1º).

Em 1971, a Lei Federal nº 5.692, estabelece o Ensino de 1º Grau organizado com oito

anos de duração e a obrigatoriedade para a faixa etária de 7 a 14 anos.

Em 1988, a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Com o advento da LDBEN, em 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de oito anos.

Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Dado o interesse crescente no Brasil em ampliar o número de anos do ensino obrigatório, em 2005, a Lei n.º 11.114 altera o art. 32 da LDBEN, tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos nesta etapa da educação básica e, posteriormente, por meio da Lei n.º 11.274, de 2006, nova alteração do mesmo artigo amplia a duração do ensino fundamental para 9 anos, fixando a obrigatoriedade para a faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 amplia a faixa etária para a obrigatoriedade e a universalização da educação básica, que passa a ser de 4 a 17 anos de idade,.

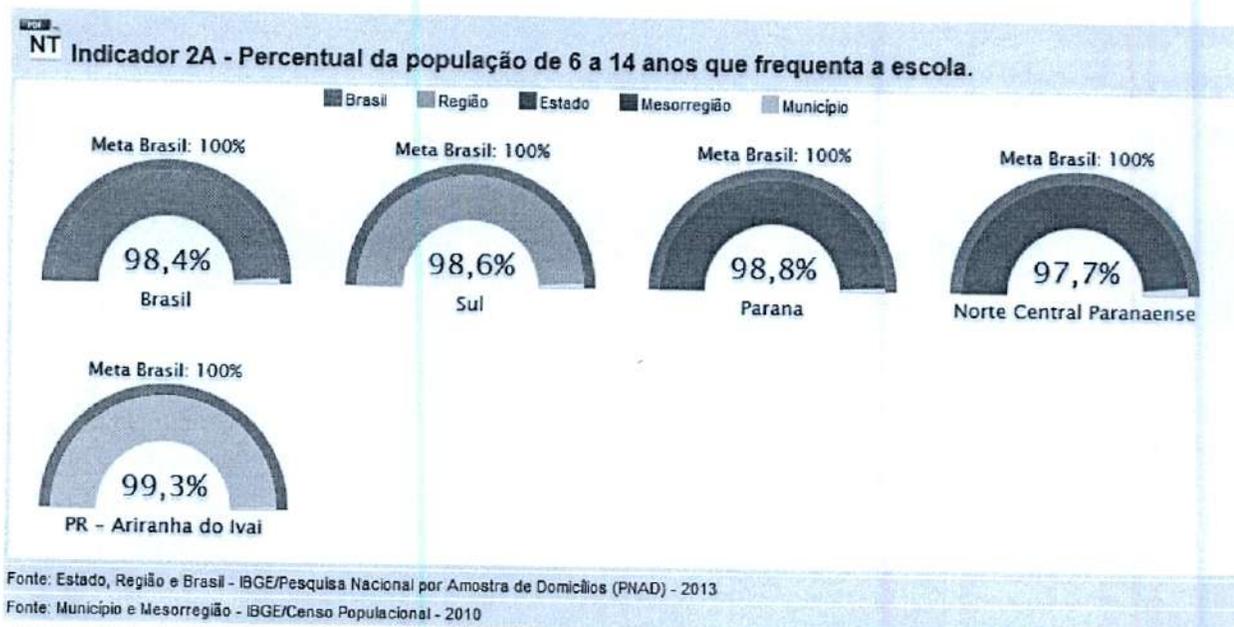
Embora 93,8% das crianças e adolescentes brasileiros, na faixa etária de 6 a 14 anos, estejam frequentando o ensino fundamental, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida em meta no Plano Nacional de Educação (PME) e neste PME. E esse desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros. Muitos avanços já foram conseguidos, mas ainda há, no Brasil, segundo IBGE/PNAD 2011, 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola. Dos matriculados no ensino fundamental, apenas 67,4% concluem a etapa

até os 16 anos, conforme IBGE/PNAD 2012.

A universalização do ensino fundamental, assim como o ensino na pré escola de 4 a 5 anos seguem preceitos Constitucionais, previstos na emenda Constitucional 59. Destacamos aqui o art. 208 da constituição federal:

Art.208, (Inciso I)-Educação Básica obrigatória e gratuita do 4 (quatro) aos17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

O quadro abaixo apresenta os dados do Brasil, do Sul, do Paraná e de Ariranha do Ivaí com relação à matrícula na etapa do ensino fundamental:



Quadro 1: Atendimento, matrícula e acesso à escola no ensino fundamental – 2012

Ao se analisar o Quadro1, observa-se que, em Ariranha do Ivaí, a taxa de atendimento (99,3%) no ensino fundamental é maior que a população da faixa etária atendida nessa etapa da educação básica, porque nesse quantitativo estão inclusos os matriculados acima de 14 anos, caracterizando distorção idade-série. Somam-se, também a esses números, as crianças de 5 anos que ingressaram no ensino fundamental, por meio de intervenção judicial.

Em 2013, conforme Quadro 2, foram matriculados 157 estudantes no ensino fundamental anos iniciais e nos anos finais. As matrículas nessa etapa da educação básica foi oferecida pela rede pública de ensino.

Quadro 2: Matrícula no ensino fundamental por dependência administrativa – Ariranha do Ivaí

Dependência administrativa	Anos Iniciais	Anos Finais

Estadual	00	130
Municipal	157	00

Fonte: Sere (Sistema Estadual de Registro Escolar)

Quadro 3: apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono, do ensino fundamental, no ano de 2013.

Dependência administrativa	Anos Iniciais			Anos Finais		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
Estadual	00	00	00	124	01	05
Municipal	129	07	0	00	00	00
Total	129	07	0	124	01	05

Fonte: Sere (Sistema Estadual de Registro Escolar)

Para análise do rendimento e fluxo escolar dos estudantes do ensino fundamental de Ariranha do Ivaí, o Quadro 3 apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono, do ensino fundamental, no ano 2013.

As taxas do fluxo escolar, somadas às de rendimento dos estudantes, representam o eixo da avaliação da eficiência das redes públicas de ensino. Escolas que não conseguem corrigir essas taxas com intervenções pontuais são ineficientes, pois produzem desigualdades, desperdício de recursos e não atendem ao direito de aprender do aluno, garantido constitucionalmente.

Os dados apresentados, portanto, comprometem a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, o que, por sua vez, exige mudanças estruturais, sobretudo nos anos finais.

O grande desafio para se alcançar a universalização do ensino fundamental relaciona-se, portanto, à melhoria das condições de permanência do aluno na escola, com aprendizagens significativas, passando pela melhoria dos processos de formação docente e de gestão, pela redução das taxas de reprovação, de abandono escolar e, conseqüentemente, de distorção idade-série e, ainda, pela implementação de condições para a oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena daqueles em situação de vulnerabilidade social.

META 2 - ESTRATÉGIAS

- 2.1 participar, em articulação, com o estado e a União da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.2 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
- 2.4 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;
- 2.5 realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na Instituição, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PME;
- 2.6 criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
- 2.7 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na Instituição, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;
- 2.8 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de

práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

- 2.9 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.10 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.11 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.12 garantir, independentemente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo;
- 2.13 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.14 oferecer, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, levando em consideração as especificidades locais.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ANÁLISE SITUACIONAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da LDBEN, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4

aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

Hoje, quatro formas configuram o oferecimento de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a do ensino médio normal/magistério, a integrada à educação profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a educação de jovens e adultos (EJA).

Dessa forma, ao se tratar da universalização do ensino médio, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação e a desigualdade da oferta correspondente a essa importante etapa de ensino da educação básica.

META 3 – ESTRATÉGIAS

3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.5 assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio;

3.6 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- 3.7 desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.8 implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9 incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
- 3.10 estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas;
- 3.11 propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade;

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em conformidade com a LDBEN, educação especial "é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" (art. 58). No § 2º dispõe, ainda, que "o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos estudantes, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular".

Segundo o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, considera-se público-alvo da

educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

I – Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.”

As iniciativas oficiais para o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil iniciou-se no Rio de Janeiro, em 1854, à época do Império, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado Instituto Benjamin Constant (IBC) e, em 1857, do Instituto dos Surdos Mudos, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES). Com o decorrer do tempo, outras instituições surgiram, como o Instituto Pestalozzi, em 1926, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), em 1954, ambas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência.

A Secretaria Municipal de Educação deve garantir Livro Acessível, bem como disponibilizar recursos e atendimentos educacionais especializados para o estudante público-alvo da educação especial, como: sala de recursos multifuncionais, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediador, guia-intérprete, professor de apoio em ambiente escolar, professor itinerante em ambiente domiciliar, curso de Libras.

Em Ariranha do Ivaí, a educação especial é oferecida na escola pública, municipal, na classe especial e em sala de recursos multifuncionais e na escola especial.

A partir da implementação das políticas de inclusão advindas da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com regulamentação dos Decretos n.º 6.751/2008 (Revogado) e n.º 7.611/2011, e ainda a manifestação do Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, que define Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, que institui tais diretrizes – há uma nova lógica nas matrículas

que estavam praticamente equiparadas entre as escolas comuns e as escolas especiais da iniciativa privada, no período de 2002 a 2008, quando a citada política nacional foi incorporada como política pública norteadora das ações voltadas ao público-alvo da educação especial.

O AEE caracteriza-se como um conjunto de recursos de acessibilidade e estratégias desenvolvidas por profissionais devidamente preparados, com a perspectiva de remoção de barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes com deficiência. Trata-se de um serviço em fase de implementação no contexto das escolas, permitindo frequências em dias alternados e horários planejados, de forma a promover o acesso dos estudantes sem prejuízo dos demais serviços e outros atendimentos realizados por profissionais da área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia e outros).

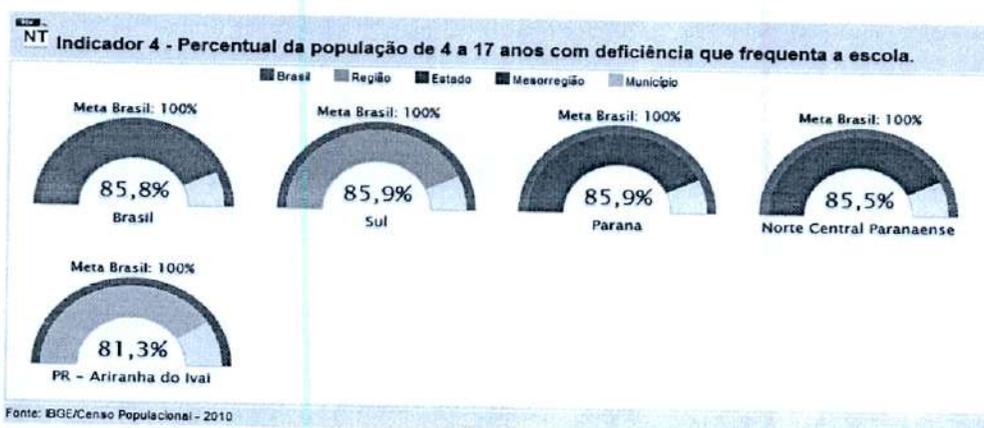
Além da educação escolar e do atendimento educacional especializado, essas instituições oferecem atendimento complementar, como esporte, arte, informática, bem como atendimentos especializados por profissionais da área da saúde, como fisioterapeutas, fonoaudiólogos e médicos (pediatras, neurologistas, psiquiatras), e da área da assistência social, dentre outros.

Os atendimentos aos adultos nas escolas especiais constituem ainda questão sem resolutividade, porém não negligenciada por parte dessas instituições, que continuam com atendimentos sem limite de idade, mas que, por parte das políticas públicas, merecem estudos para a definição da terminalidade específica apontada na legislação vigente.

Do público-alvo da educação especial, nem todos os estudantes apresentam perfil para o atendimento na educação profissional e ou na educação de jovens e adultos, devido aos comprometimentos pela natureza da deficiência. Para esses, a resposta esperada é, principalmente, para onde encaminhar tais jovens, a fim de mantê-los em atividade e com possibilidades de aprendizagem por toda a vida.

Conforme dados do IBGE/Censo Populacional 2010, o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Brasil é 85,8% e em Ariranha do Ivaí, 81,3%, conforme gráfico abaixo. A meta é alcançar 100% de atendimento.

Gráfico 2 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Verifica-se a necessidade de mais investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.

Após essa análise do quadro da educação especial em Ariranha do Ivaí, estratégias precisam ser implementadas para a universalização do acesso à educação especial, com atendimento de qualidade.

META 4 – ESTRATÉGIAS

- 4.1. acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;
- 4.2. atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;
- 4.3. implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados as escolas, assim como escola bilíngue para surdos e surdocegos, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos professores, com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do estudante;
- 4.4. manter e implementar, no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos professores do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor especializado em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
- 4.5. promover a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência

dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;

4.6. garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de estudantes(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.7. acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.8. criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.9. garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10. garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

- 4.11. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;
- 4.12. propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- 4.13. assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
- 4.14. promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15. desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL

A partir dos anos 1980, os trabalhos de Emília Ferreiro e Ana Teberosky sobre a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO & TEBEROSKY, 1984; FERREIRO, 1985)

influenciaram no desenvolvimento de novas práticas de alfabetização. Para essas autoras, é interagindo com a escrita, contemplando seus usos e funções que as crianças se apropriam da escrita alfabética, e não a partir da leitura de textos das tradicionais cartilhas de alfabetização.

Segundo Magda Soares (2004), há uma distinção entre os termos alfabetização e letramento. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora: “alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado.” (SOARES, 1998, p. 47)

A despeito dessas perspectivas teóricas que inovaram as concepções de alfabetização e letramento e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita, muitos estudantes continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Em decorrência, algumas medidas foram efetivadas e vêm sendo implementadas, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

a) a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os estudantes iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei n.º 11.274/2006);

b) o compromisso dos entes federados assumido no *Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação*, instituído pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (art. 2º, inciso II);

c) a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010);

d) a instituição do *Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic)*, Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto n.º 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro

frentes em suas redes de ensino: a) formação dos professores alfabetizadores; b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos; c) avaliação da alfabetização; e d) gestão, mobilização e controle social. O Município de Ariranha do Ivaí aderiu ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

e) avaliações do processo de alfabetização:

- a Avaliação da Alfabetização Infantil – a Provinha Brasil, elaborada pelo INEP, verifica o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo(a) professor(a) alfabetizador(a) com objetivo de fazer diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem;

- a Prova ABC – a Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e INEP, avaliou estudantes concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA);

Os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – a Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: “O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos(as) estudantes em diferentes estágios do ensino fundamental [...]”. Atendendo ao que determina esta Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização para todas as áreas de conhecimento. Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos(as) professores(as) alfabetizadores(as), do processo de alfabetização e letramento.

Nesse sentido, investir na formação de professores(as) alfabetizadores(as) é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que desempenhem seu trabalho com dedicação e competência.

Em Ariranha do Ivaí, os dados da Prova ABC – 2013 apresentam os percentuais de crianças do 3º ano do ensino fundamental com aprendizagem adequada:

Quadro 1 – Prova ABC - 2013 - Percentual de crianças do 3º ano do ensino fundamental com

aprendizagem adequada em:

	Brasil	Paraná	Ariranha do Ivaí
Leitura	44,54%	47,81%	46%
Escrita	30,09%	36,18%	24,88%
Matemática	33,33%	31,77%	30,18%

Fonte: www.observatoriodopne.org.br.

Na análise do Quadro 1, observa-se que os percentuais indicam que a aprendizagem está abaixo do esperado, demandando ações interventivas eficazes no processo de ensino e de aprendizagem dos três primeiros anos do ensino fundamental.

A alfabetização precária de crianças é apontada por vários especialistas como uma das questões cruciais a serem enfrentadas para melhorar a trajetória escolar com vistas à qualidade da educação. Destaca-se que deficiências graves em leitura, escrita e operações matemáticas básicas tendem a se agravar ao longo da vida escolar, indicando a relevância desses conhecimentos básicos como indispensáveis para seguir aprendendo e avançando nos estudos. As dificuldades, se não sanadas nessa fase, tendem a se tornar cada vez maiores e a alimentar as taxas futuras de repetência e evasão no ensino fundamental.

Há, portanto, a necessidade de adoção e/ou implementação de políticas públicas imediatas para que os(as) estudantes alcancem êxito no seu processo de alfabetização até os oito anos de idade.

META 5 – ESTRATÉGIAS

- 5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
- 5.2 garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;
- 5.3 realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.4 implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
- 5.5 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 5.6 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
- 5.7 garantir, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- 5.8 disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- 5.9 produzir e garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

ANÁLISE SITUACIONAL

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade, principalmente na rede pública de ensino.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos estudantes da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades educativas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990; na LDBEN, Lei n.º 9.394/1996); no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei n.º 11.494/2007; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos (2010); na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em Ariranha do Ivaí, no ano de 2013.

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1 promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob

sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7(sete) horas durante o ano letivo;

6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.4 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.6 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e cinemas;

6.7.garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021

Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,8	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,5	4,7	5,0	5,3
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321>

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a **garantia do padrão de qualidade** é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino “e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (art. 211, §1º) (grifos nossos).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” aparece repetidas vezes na LDBEN, em expressões como “padrão de qualidade”, “padrão mínimo de qualidade”, “avaliação de qualidade”, “melhoria da qualidade”, “aprimoramento da qualidade” e “ensino de qualidade”.

Em seu art. 4º, a LDBEN define “padrão mínimo de qualidade” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE-2010 (BRASIL, MEC, 2010) destaca que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que, dentre outras, a viabilizam:

- os impactos das desigualdades sociais;

- os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e de aprendizagem;
- a qualificação, os salários e a carreira dos(as) professores(as);
- as condições físicas e equipamentos das instituições educativas;
- o tempo diário de permanência do(a) estudante na instituição;
- a gestão;
- os currículos e as expectativas de aprendizagem;
- os projetos político-pedagógicos;
- o número de estudantes por professor(a).

Quadro 1 – Comparativo do número de estudantes matriculados na educação básica por etapas e modalidades e dependências administrativas – Ariranha do Ivaí

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
TOTAL								
Educação infantil	-	-	-	-	78	132	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	-	130	153	-	-
Ensino médio	-	-	-	-			-	-
Educação de jovens e adultos	-	-	-	-	9	9	-	-
Educação especial	-	-	-	-	31	38	-	-
Educação profissional	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Em um estudo comparativo 2012-2013, verifica-se um aumento expressivo no quantitativo de estudantes matriculados na educação infantil, na rede municipal de ensino; As demais etapas e modalidades apresentaram também algumas oscilações.

**Quadro 1 – Comparativo do número de escolas de educação do campo, – 2012-2013 -
Ariranha do Ivaí**

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Escolas de educação do campo					3	2		

Fonte: INEP/MEC/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

O quadro acima permite uma visualização da rede física escolar oferecida pela dependência administrativa, de forma a atender toda a demanda da diversidade que compõe a população.

Diante do que foi exposto nesta análise situacional, conclui-se que educação básica de qualidade deve ser integral, inclusiva e contextualizada. As altas taxas relacionadas ao fracasso escolar, observadas nos quadros apresentados, evidenciam que só estar na escola não basta. As crianças e adolescentes precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade recomendada. Reprovar não pode ser aceitável e muito menos fazer parte da rotina da escola.

META 7 – ESTRATÉGIAS

- 7.1 assegurar que no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
- 7.2 assegurar que no último ano de vigência do PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
- 7.3 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

- 7.4 formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;
- 7.5 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;
- 7.6 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;
- 7.7 acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
- 7.8 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
- 7.9 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;
- 7.10 garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
- 7.11 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
- 7.19 aprimorar o atendimento estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à

saúde;

- 7.20** assegurar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino;
- 7.21** assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
- 7.22** implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
- 7.23** implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.24** elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais;
- 7.25** implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;
- 7.26** estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ANÁLISE SITUACIONAL

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

É importante ressaltar que várias políticas públicas foram bem sucedidas ao aumentar a oferta escolar, ao reduzir as disparidades geográficas e ao franquear o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres.

META 8 – ESTRATÉGIAS

- 8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância;
- 8.2 criar políticas específicas, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
- 8.3 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública;

8.5 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.6 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social;

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Segundo o Instituto Paulo Montenegro, 2013, no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos absolutos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária, sendo que 39% destes têm acima de 60 anos, 36% estão entre 40 e 59 anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, 25%, no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), como alfabetizados em nível rudimentar, em razão de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

Ao analisar as informações do Inaf, de 2011-2012, a seguir mencionadas, percebe-se a complexidade do desafio das políticas educacionais e das redes de ensino responsáveis por implementá-las no que tange à educação de jovens e adultos e seu papel na estrutura do sistema público de ensino brasileiro:

“- Mais de 20 milhões de brasileiros e brasileiras entre os 15 e os 64 anos - praticamente 2 em cada 3 (65%) analfabetos funcionais - têm até no máximo 4 anos de estudo (aí incluídos aqueles que nunca frequentaram a escola) e requerem uma oferta educacional compatível com suas habilidades de letramento e numeramento, mas que, ao mesmo tempo, levem em conta seus saberes construídos ao longo da vida e que estimulem e viabilizem a continuidade dos estudos, após a alfabetização inicial;

- Pouco menos de 10 milhões de analfabetos funcionais acima dos 15 anos chegaram a frequentar ou até mesmo concluíram o ensino fundamental. Para estes indivíduos, as demandas de aprendizagem são outras e estão muitas vezes associadas à expectativa de processos de avaliação e certificação que abram maiores perspectivas de inserção no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos; - Pelos dados do Inaf pode-se ainda projetar um contingente de pouco menos de 4 milhões de jovens e adultos que frequentam ou frequentaram o ensino médio, ou até mesmo o ensino superior, e que podem ser considerados funcionalmente analfabetos. Muitos dos indivíduos que cursam ou cursaram o ensino médio ainda estão inseridos, mesmo que de forma não contínua, no sistema educacional, tanto na modalidade regular/propedêutica quanto na EJA. Com efeito, os dados preliminares do Censo Escolar 2013 apontam que 31% das mais de 3,1 milhões de matrículas de EJA são destinadas a estudantes do ensino médio.”

Os resultados das pesquisas do Inaf mostram que durante os últimos dez anos houve uma redução do analfabetismo absoluto e do alfabetismo funcional e um incremento do nível básico de habilidades de leitura, escrita e matemática. No entanto, a proporção dos que atingem um nível pleno de habilidades manteve-se praticamente inalterada, em torno de 25%.

Segundo dados da IBGE/PNAD, divulgados em setembro de 2013, a taxa de analfabetismo no Brasil, em 2012, parou de cair. A taxa de analfabetismo absoluto das pessoas com 15 anos ou mais de idade foi estimada em 8,7%, o que correspondeu ao contingente de 13,2 milhões de analfabetos²⁴. Em 2011, essa taxa foi de 8,6% e o contingente foi de 12,9 milhões de pessoas.

Isso significa que, no período de um ano, o país “ganhou” 300.000 analfabetos.

Gráfico 1 – Histórico da taxa de analfabetismo no Brasil



Apesar dos avanços, tornam-se cada vez mais agudas as dificuldades para fazer que brasileiros atinjam patamares superiores de alfabetismo. Este é um dos grandes desafios para a próxima década. Os dados reforçam a necessidade de investimento na qualidade, uma vez que o aumento da escolarização não foi suficiente para assegurar o pleno domínio de habilidades de alfabetismo.

Essa qualidade não envolve somente a quantidade de horas de estudo ou a ampliação da quantidade de conteúdos ensinados, mas também fatores como a adequação das escolas e dos currículos a políticas intersetoriais que favoreçam a permanência dos educandos nas escolas, assim como a criação de novos modelos flexíveis que permitam a qualquer pessoa ampliar seus estudos, quando desejar, em diferentes momentos da vida.

Para avançar, outro fator essencial é o investimento constante na formação inicial e continuada de professores, agentes da cultura letrada em um ambiente de inovação pedagógica. Nesse contexto, muitas iniciativas, em âmbito governamental e não governamental, têm sido postas em prática para transformar o direito de acesso de jovens e adultos à escola no efetivo direito a aprender. Uma delas é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), reconhecida, por meio dos dispositivos legais, como um direito público subjetivo de acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio de todos os jovens e adultos a partir dos dezoito anos de idade, considerando que o art. 208, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, determina no inciso I “- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,

assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A especificidade dos(as) estudantes de EJA decorre de um público que pretende (re)ingressar no mundo do trabalho, o que indica para essa modalidade estudos e tomadas de decisões do próprio conceito de alfabetização, os quais perpassam as exigências do domínio de habilidades da leitura, de escrita e de cálculo, para o exercício pleno da cidadania.

Na última década, o número total de matrículas da educação de jovens e adultos no Brasil não passou de 5,7 milhões e, desde 2006, vem caindo anualmente. Segundo o IBGE, o número de brasileiros, com mais de 25 anos que não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental, cresceu de 51,2 milhões para 54,4 milhões de 2000 a 2010.

A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar.

Segundo Arroyo (2005), não se pode perder de vista a identidade coletiva, a racial, a social e a popular, as condições afetivas dessas pessoas, considerando também os direitos humanos que permeiam a vida desses sujeitos, bem como o saber já adquirido ao longo da sua trajetória de vida e de trabalho.

Embora seja atribuído ao Estado um papel relevante pela oferta educacional àqueles que não concluíram a escolarização na idade que lhes era de direito, não pode ser a eles oferecida a mesma escola do passado, aquela da qual se desentocaram.

Para Arroyo (*ibidem*), os jovens e adultos que se encontram nas estatísticas de analfabetismo ou alfabetismo funcional não são “acidentados ocasionais” que, gratuitamente, abandonaram a escola. São histórias repetidas de negação de direitos, histórias coletivas, as mesmas de seus pais, avós, de sua raça, gênero, etnia e classe social.

Além da oferta educacional, a EJA também é responsável pela oferta de “educação ao longo da vida”, que, de acordo com Gracindo (2011), consiste nas ações educacionais de diferentes tipos e formas, com a finalidade de atualizar, aprofundar, esclarecer e fazer avançar a capacidade de leitura do mundo para as pessoas com mais de 18 anos.

É fundamental, portanto, o estabelecimento de metas e estratégias no PME para a fomentação de políticas públicas para a EJA, de forma a implementar ações, programas e práticas que considerem o aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação, fiscalização e controle social dessa modalidade, bem como a formação docente, com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos.

META 9 – ESTRATÉGIAS

- 9.1. formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 9.2. realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
- 9.4. promover ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;
- 9.5. realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

ANÁLISE SITUACIONAL

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento

do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais" (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada "Da Educação de Jovens e Adultos", determina em seu art. 37, § 3º, que: "a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional".

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas dos ensinos fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico-raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade.

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.

Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, a publicação do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: "Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]" (§ 2º).

Com esse propósito, o Decreto nº 5.478/2005, como mencionado na Meta 8, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do ensino fundamental.

O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

Em Ariranha do Ivaí, a oferta da modalidade educação de jovens e adultos ocorre na rede pública de ensino.

META 10 - ESTRATÉGIAS

- 10.1** implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;
- 10.2** promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PME;
- 10.3** expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do(a) trabalhador(a);

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988, no art. 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Nessa perspectiva, a LDBEN apresentou uma nova organização para a educação profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à educação básica (Seção 4-A).

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB n.º 11/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 6/2012. A educação profissional, concebida nestas diretrizes, não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de

bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

META 11 - ESTRATÉGIAS

- 11.1 adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do sexto ano de vigência do PME;
- 11.2 utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME.

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

A universidade da modernidade tem sua origem na organização da Universidade de Berlim, em 1808, influenciada pelo espírito da revolução industrial, inicialmente ocorrida na Inglaterra, que indicava novos rumos, em que a ciência e a produção científica já eram indispensáveis (PEREIRA, 2008).

Dessa forma, a universidade moderna, segundo Trindade (1998), começa no século XIX e se desdobra até os nossos dias, introduzindo uma nova relação entre Estado e universidade, conduzindo à configuração da atual universidade. Ele destaca em suas análises que, a universidade, ao se multiplicar na Europa, ultrapassou seus limites e aportou nas Américas.

É na Constituição Federal de 1988 que a educação superior no Brasil, ofertada nas universidades, tem destaque. Por meio da luta dos educadores e da sociedade, fica garantido a todos os brasileiros, na forma da lei, o acesso a todos os níveis de ensino e, em especial, à educação superior, para a produção de conhecimento científico.

Dessa forma, a partir de 1995, a expansão de vagas ocorre com mais veemência e tem como característica principal a interiorização, visando ofertar a um número maior de pessoas uma diversidade de cursos, presenciais e a distância, com os cuidados de incorporar as peculiaridades de cada região, assim como diminuir as desigualdades de oferta existentes no País.

Ressalte-se que, do contingente que chega à educação superior, segundo dados MEC/INEP/Deed 2012, 72% são atendidos pela iniciativa privada, desvelando uma contradição, haja vista que a produção da ciência no Brasil está concentrada em cerca de 90% nas universidades públicas.

META 12 – ESTRATÉGIAS

- 12.1. articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos, a partir da vigência deste PME;
- 12.2. fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

META 13 – ESTRATÉGIAS

13.4 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do acadêmico de cursos de licenciaturas para a realização de estágio;

13.5 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

META 14 - ESTRATÉGIAS

14.6 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental;

14.7 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação;

METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação

básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ANÁLISE SITUACIONAL

Considerando que as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação, alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação, referem-se aos(às) profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

- a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)**
- b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)**
- c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18)**

A valorização dos(as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; *status* diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do(a) trabalhador(a) não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes diretrizes:

Busca, no médio prazo, de totalidade dos(as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;

- jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);

- condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;

- condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;

META 15 – ESTRATÉGIAS

15.1.garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020,100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1. promover e garantir formação continuada de professores para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

16.2. ampliar e efetivar, com apoio do governo federal e Municipal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.3. promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

META 17 – ESTRATÉGIAS

17.1 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, anual de superação em 30% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

17.2 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, vacinação contra Influenza H1N1, a partir da vigência do PME.

META 18 – ESTRATÉGIAS

18.1. criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

18.2. oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

- 18.3. estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.4. considerar as especificidades socioculturais da escola do campo, no provimento de cargo efetivo para essa escola;
- 18.5. instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
- 18.7. realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
- 18.8. adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;
- 18.9. garantir a implementação do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira para os profissionais do magistério das rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n°.251/2001 na vigência do PME;
- 18.10. criar e garantir critérios específicos no Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
- 18.11. garantir, no Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores(as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ANÁLISE SITUACIONAL

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação, entendidos como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares.

Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/1996), no art. 14, estabelece:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

META 19 – ESTRATÉGIAS

- 19.1. aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
- 19.2. elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
- 19.3. planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de

políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.5. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa nos estabelecimentos públicos de ensino.

19.6. estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL

A história de luta por financiamento da educação tem eco no Brasil Colonial, atravessa o Império e chega, de forma incipiente, até a República e não se viabiliza até a vigência da Constituição Federal de 1924, que, com reduzidos valores financeiros, beneficia, de forma precária, uma pequena elite.

É na década de 1930 que, no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, em meio aos movimentos educacionais desse período, os educadores definiram, dentre outros princípios, a gratuidade da educação, atribuindo ao Estado a sua responsabilidade.

Em consequência, na Constituição Federal de 1934, é inserida, no art. 156, a vinculação de percentuais de recursos, determinando que a União e os municípios apliquem nunca menos de 10%, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Observa-se, assim, que é na luta travada pelos educadores da Escola Nova para modernizar a educação que o financiamento ganhou eco e foi garantido em lei.

No entanto, sob o olhar do educador Anísio Teixeira (1977, p. 66), “a Revolução de 30, nascida das inquietações políticas e democráticas de 20, depois de 1937, fez-se reacionária e suprime a garantia mínima de um percentual a ser aplicado em educação”.

Nos períodos ditatoriais, o financiamento tem sua história marcada por interrupções, conforme pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1. Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil

Ano	Constituições	Vinculação		
		União	Estados e DF	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto-Lei n.º 4.958	-	15 a 20% *	10 a 15%*
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal n.º 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal n.º 5.692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional n.º 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Fonte: Quadro elaborado a partir de estudos das legislações citadas.

Verifica-se que nos períodos ditatoriais, o financiamento da educação, quando não é totalmente interrompido conforme se verifica nas constituições federais de 1937 e 1967, é reduzido como na Constituição de 1942. Posteriormente, é restabelecido em 1969, por meio de Emenda Constitucional à Constituição Federal de 1967, obrigando apenas os municípios a aplicar 20% e mantendo a redução no período de 1971.

Esse momento de recessão não intimidou a luta por recursos financeiros para a educação. No ano de 1976, o Senador João Calmon liderou um movimento, na Câmara Federal, para restabelecer os percentuais mínimos para a educação, perdidos na Constituição de 1967, mas só obteve sucesso em 1983, quando apresentou novamente o projeto. Dessa forma, é no fim do período ditatorial que o financiamento ganha destaque com a Emenda n.º 24/83 à Constituição Federal de 1967. Essa Emenda foi regulamentada pela Lei n.º 7.348, de 24 de julho de 1985, também chamada Lei Calmon, em referência à luta do Senador João Calmon para assegurar a

aplicação do mínimo de 13% dos impostos arrecadados à União, 25% aos estados e 25% aos municípios. O cumprimento dessa Emenda Constitucional causou sérios desacordos com a área econômica, que não mostrou interesse no financiamento da educação, dificultando-o ao máximo. (CASTRO, 2001, p. 13).

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No art. 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

Quadro 2. Composição do FUNDEB - 20% dos seguintes impostos:

Estado e Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none"> • ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos (estadual); • ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos-ITCMD • ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural • ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. • ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96) • IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. • FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE
Municípios	<ul style="list-style-type: none"> • FPM – Fundo de Participação Municipal • ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural • IPlexp – IPI Exportação • IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. • ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. • ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)

Fonte: Quadro elaborado com base na Lei n.º 11.494/2007, e legislações pertinentes.

As receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas, eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB.

Além desses recursos, complementarará o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007.

Nesse sentido, está em elaboração o cálculo de valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que faz parte das estratégias da meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e tem o prazo de dois anos para ser implantado. Essa proposta, segundo Marcelino Pinto (2014), acaba com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação de qualidade.

Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

Para melhor compreensão dos investimentos realizados no Brasil, a Tabela 1 apresenta a estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao PIB, por

esfera de governo no período 2000-2012, alcançando o percentual de 5,5%, em 2012, conforme dados do MEC/INEP/DEED. Ressalte-se que esta estimativa considera apenas os gastos com educação pública.

Tabela 1. Estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012.

Percentual do investimento público direto em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	3,9	0,7	1,7	1,5
2001	4,0	0,8	1,7	1,6
2002	4,1	0,7	1,8	1,6
2003	3,9	0,7	1,6	1,6
2004	3,9	0,6	1,6	1,7
2005	3,9	0,7	1,6	1,7
2006	4,3	0,7	1,6	1,7
2007	4,5	0,8	1,9	1,8
2008	4,7	0,8	2,0	1,9
2009	5,0	1,0	2,0	1,9
2010	5,1	1,0	2,0	2,0
2011	5,3	1,1	2,1	2,0
2012	5,5	1,0	2,2	2,3

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>
 Nota: Considera apenas os gastos com Educação pública

Verifica-se, nos dados acima, que o percentual de aplicação em todas as esferas tem, na série histórica, constante ascendência; entretanto, o peso do financiamento da educação básica recai sobre os estados e municípios. Ressalte-se que os municípios, com poder de arrecadação menor, aplicam percentuais muito próximos aos dos estados, e que, em alguns anos, chegam a aplicar mais, como pode se constatar no ano de 2012.

A Tabela 2, a seguir, apresenta a estimativa do investimento público total em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo, no período de 2000-2012, alcançando o percentual de 6,4%, em 2012, conforme dados do MEC/INEP/DEED. Esta estimativa considera o total de gastos, com educação pública e privada.

Tabela 2. Estimativa do percentual do Investimento Público total em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012

Percentual do Investimento público total em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,8	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,2	1,0	2,1	2,0
2008	5,4	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,3	2,2
2010	5,8	1,2	2,3	2,3
2011	6,1	1,3	2,5	2,3
2012	6,4	1,3	2,5	2,6

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>
 Nota: Considera todos os gastos, com Educação pública e privada

Constata-se, nesta tabela, um salto de 1% nos investimentos em educação, em relação

ao PIB de 2008 para 2012, no cômputo geral dos três níveis federativos. Verifica-se, também, que o maior esforço coube aos municípios, cujo índice de aplicação, de 2008 a 2012, foi ampliado em 0,4%, enquanto os estados ampliaram em 0,2% e a União em 0,3%. Cabe ressaltar que cabe à União a incumbência de financiar, prioritariamente, a educação superior no País e complementar a educação básica. Neste caso, os estados, de todas as esferas, investem menos, pois aos poucos têm repassado aos municípios as matrículas do ensino fundamental e praticamente o total daquelas relativas à educação infantil.

A partir do advento do PNE, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da sua Meta 20, que determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio.

De acordo com Pinto (*ibidem*), "o desafio será equacionar um pacto entre os entes federados para atingir os 10% do PIB", tendo em vista que, atualmente, conforme Tabela 1, a União contribui com 1% do PIB, enquanto os estados contribuem com 2,2% e os municípios com 2,3%, totalizando 5,5% do PIB, tomando por base os valores de 2012.

Segundo esse estudioso, são investidos 6,4% do PIB, no total dos gastos com educação pública e privada (Tabela 2). Afirma, ainda, que o governo conseguiu reduzir a porcentagem do que será investido em educação pública incluindo na conta parcerias com o setor privado, referindo-se ao § 4º do art. 5º do PNE que prevê a contabilização, como investimento em educação pública, dos recursos destinados às parcerias público-privadas, como o Programa Universidade para Todos (Prouni), o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Ciência sem Fronteiras e os convênios com creches e pré-escolas de educação especial. O autor ressalta que somente com o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), o complemento da União aos demais entes federados para educação básica deverá passar do equivalente a 0,2% para 1% do PIB.

Além do financiamento, o PNE assegura a formação, a remuneração e a carreira dos professores, consideradas questões centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o sexto ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% de aumento, que será o gasto principal. Além disso, em dez anos, 60% desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada.

Cabe, neste PME, portanto, um estudo dos recursos aplicados em educação pelo estado e do movimento das matrículas da educação básica, com a finalidade de enxergar as possibilidades de cumprimento das metas propostas, tendo em vista que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de estudantes da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Diante do exposto, este PME apresenta as estratégias necessárias para alcançar o proposto nesta meta.

META 20 – ESTRATÉGIAS

- 20.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
- 20.2. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
- 20.3. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
- 20.4. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;
- 20.5. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma das instituições, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação infantil;

- 20.6. assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, e, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica;
- 20.7. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
- 20.8. assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
- 20.9. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas;
- 20.10. garantir e assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos profissionais do magistério público da educação básica;
- 20.11. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.12. capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a secretaria de educação do município;

CONCLUSÃO

Este plano municipal de educação, elaborado e aprovado para os próximos dez anos – 2015 a 2025 – deve ser a bússola, a cartilha a ser utilizada pelos gestores da

educação municipal, como forma de direcionar todas as ações futuras para o desenvolvimento do ensino municipal.

Não apenas os gestores da educação municipal, mas toda a comunidade escolar – diretores, professores, funcionários e pais de alunos devem estar atentos ao seu acompanhamento.

Também a comunidade, por meio de seus representantes da sociedade civil, deve ficar responsável pela execução das estratégias fixadas neste plano, acompanhando seu desenvolvimento e cobrando da administração municipal o pleno cumprimento do aqui pactuado.

Finalmente, cabe ao poder Legislativo, por meio da câmara municipal e dentro de sua função fiscalizadora dos atos do poder Executivo, ser um verdadeiro guardião e cobrador incansável da execução integral deste Plano Municipal de Educação, como órgão aprovador do Plano, participando e colaborando para sua plena efetivação.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino. **Diálogos na**

Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

Publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1934 e republicado em 19 de dezembro de 1935.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1937, republicada em 11 de novembro de 1937, republicado em 18 de novembro de 1937 e republicado em 19 de novembro de 1937.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1946, republicado em 25 de setembro de 1946 e em 15 de outubro de 1946.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1967.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

_____. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara, 1961.

_____. **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências, Brasília, DF: Senado, 1971. (Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

_____. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1993.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.** Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.

_____. **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

_____. **Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005.** Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. **Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006.** Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 -** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

_____. **Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF, 2007.

_____. **Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007** – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

_____. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. **Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007.** Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

_____. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009.**

Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009.**

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 8, aprovado em 5 de maio de 2010.** Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Brasília, 2010. (não homologado)

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010.**

Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010.** Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012 e Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. **Critérios para um atendimento que respeite os direitos**

fundamentais das crianças. MEC/SEF/COEDI. Brasília, DF, 1995.

_____. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** 1998.

_____. Ministério da Educação. **Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. (Volumes I e II).

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009.** Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Brasília, DF, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade na Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010,** Brasília, DF, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.** Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013.** Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014.** Brasília, DF, 2014.

CASTRO. Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. **Em Aberto,** Brasília, v. 18. N.74, p 11-32, dez. 2001.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. **Conferência Mundial sobre Educação para Todos.**

Jomtien, Tailândia, 1990.

FERNANDES, M. D. E; SCAFF, E. A. S; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. **RBPAE** - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização.** São Paulo: Cortez Editora, 1985.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas.** Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. **História da educação.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

_____. Governo do Estado. Ata de Criação de Pré-Escola em Creches. PROMOSUL. Diário Oficial nº 3151, p. 21, 04/10/1991.

_____. Governo do Estado. Ata de Criação de Pré-Escola em Creches. PROMOSUL. Diário Oficial nº 3900, pág.10, 31/10/1994.

_____. Governo do Estado. Ata de Alteração de Denominação de CCEIPEs para CEIs, de 4 de janeiro de 1999.

_____. Governo do Estado. Ato do Governador. Protocolo de Municipalização dos Centros de Educação Infantil, Decreto n.º 9.891, de 30 de março de 2007

_____. OLIVEIRA, R. P. Estado e política educacional no Brasil: desafios do século XXI. 2006. Tese (Livre Docência). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. In: CURY, Carlos Roberto Jamil, Qualidade em Educação, **Revista Nuances: estudos sobre**

- Educação**, Ano XVII, v. 7, n. 18, p. 15-31, jan./dez. 2010.
- PEREIRA, Elisabete. A universidade da modernidade nos tempos atuais. In: **Avaliação**. Campinas, Sorocaba, SP. v. 14, n.º 1, mar. 2009.
- RIBEIRO, M. **Dilema da universidade brasileira "pós-moderna"**: entre a democratização e a competência, In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 1996, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPED, 2009.
- SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: **Poiesis pedagógica**. v. 8, n. 2, ago./dez., UFG, Goiás, 2010.
- SILVA, M. V. e PERONI, V. M. V. As mutações na oferta da educação pública no período pós-Constituição Federal e suas implicações na consolidação da gestão democrática. **RBPAE**. v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.
- SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização**: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**. jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.
- SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.
- SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.
- TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 4. ed., São Paulo, SP: Nacional, 1977.
- TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**, São Paulo, SP: Moderna, 2014.
- TRINDADE, Helgio. Universidade em perspectiva: sociedade, conhecimento e poder. In: **Revista Brasileira de Educação**. jan./fev./mar./abr. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.
- UNDIME. Financiamento e Orçamento da Educação para Educadores: um começo de conversa. In: **Cadernos de Educação Municipal**, n.º 3, Brasília, 1997.

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.inep.gov.br/educacenso>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.fetems.org.br>

